

# Informe CAE nº 2/ 2018

## Conselheira! Conselheiro! Olá!

Logo no início do ano, o Conselho de Alimentação Escolar tem uma tarefa muito importante: analisar a prestação de contas da entidade executora para emitir o Parecer Conclusivo do CAE. Afinal, uma das atribuições fundamentais do Conselho é fiscalizar a aplicação dos recursos da alimentação escolar. O desafio que temos é garantir que esses recursos sejam aplicados corretamente, de maneira eficiente, e buscando-se atingir os objetivos definidos pela política!

Por isso, nesta edição do Informe CAE, vamos falar sobre o Parecer Conclusivo do CAE. **O que é isso, afinal?**

Na alimentação escolar, o Parecer é o posicionamento do Conselho após a apreciação da prestação de contas do Programa.

Ou seja: a Entidade Executora (Prefeituras ou Secretarias Estaduais de Educação) é responsável pela prestação de contas. E o CAE é responsável pela emissão do Parecer Conclusivo, que só pode ser apresentado depois da análise da prestação de contas. O posicionamento do CAE sobre esta prestação de contas é o Parecer.

A prestação de contas é apresentada pelo gestor no SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas). O CAE terá o acesso a esta prestação de contas por meio do SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos), o que auxilia e reduz o trabalho do CAE. Mas é necessário ter organização e método porque é um trabalho delicado e que pode ser longo.

É importante o conselho se reunir, analisar em grupo as informações prestadas pela entidade executora no SIGPC, verificar se estas informações correspondem à execução real do Programa, conforme o acompanhamento que o CAE realizou ao longo do ano, e depois concluir sobre a situação das contas analisadas.

**Há três situações possíveis:** APROVADA, APROVADA COM RESSALVAS, NÃO APROVADA.

O CAE deve ficar atento: **não** havendo prestação de contas, o recurso federal para a alimentação escolar será suspenso!

O que pode muitas vezes ser complicado é a conclusão da análise da prestação de contas. Ou seja, avaliar se os problemas observados são graves (irregularidades) ou superficiais (impropriedades).

### As **impropriedades**

são falhas que não causam dano financeiro, sendo passíveis ou não de ressalvas. Por exemplo: o estoque central que guarda os alimentos não tem tela de proteção em bom estado nas janelas. Este fato não causou desperdício de alimentos? Não causou prejuízo financeiro?  
É uma impropriedade.

Já as **irregularidades** são ocorrências com gravidade que se caracterizam por não observar os princípios do Programa e que resultem em prejuízo financeiro ao Estado brasileiro, sendo possível a quantificação de valor a ser impugnado.

## Quer ver alguns exemplos de irregularidades?

- ✓ Utilizar recursos do PNAE para aquisição de outros itens que não sejam alimentos (por exemplo: gás, cadeiras, equipamentos, toalha de mesa, etc.);
- ✓ Ou utilizar recursos do Programa para compra de alimentos que não foram utilizados na alimentação escolar;
- ✓ Ou faltar alimentação escolar em um ou mais dias do ano letivo;
- ✓ Ou ter despesas na prestação de contas que não são comprovadas por nota fiscal; dentre outros...

Todas as irregularidades graves devem ser relatadas. O conselheiro de alimentação escolar responde por “responsabilidade solidária”. Isso significa que o conselheiro poderá ser também responsabilizado em casos de irregularidades não informadas!

**Resumindo:** a primeira coisa que o CAE deve fazer é organizar seu trabalho. Depois, analisar a prestação de contas. E, então, emitir o Parecer Conclusivo.

Para não confundir, vamos lembrar que a entidade executora, o gestor, presta contas da execução do PNAE no SIGPC. Já o CAE tem acesso à prestação de contas pelo SIGECON.

São, portanto, dois sistemas.

## Veja alguns passos sobre o que se deve fazer para analisar a prestação de contas:

- A verificação da prestação de contas apresentada pelo gestor se dá por meio do acesso disponibilizado ao presidente ou ao vice-presidente do Conselho, via SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos) (<http://www.fnde.gov.br/sigecon>).
- Para acessar o SIGECON, o presidente do CAE deverá estar com o seu cadastro atualizado no CAE Virtual (sistema de cadastramento de conselheiros da alimentação escolar do FNDE).
- Ao entrar no SIGPC via SIGECON, e ao clicar o botão “INFORMAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA”, o CAE pode verificar as informações que o Gestor prestou no SIGPC e ter acesso a todo o processo de execução.
- No botão “DOCUMENTOS DE DESPESAS”, os conselheiros podem verificar as notas fiscais de todos os fornecedores que venderam produtos para a alimentação escolar.
- Em “AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS”, é possível observar os procedimentos licitatórios realizados para as aquisições dos alimentos.
- Em “PAGAMENTOS”, o CAE identifica os fornecedores que receberam recurso do PNAE.
- Em “REPROGRAMAR SALDO”, é possível identificar quanto sobrou e o que está sendo reprogramado para o ano seguinte.

Verificou tudo isso? Conferiu os documentos contábeis? Todas as despesas têm comprovantes fiscais?

Houve licitação para a aquisição de alimentos? Correu tudo bem?

Houve aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar?

### **Lembre-se**

de que 30% dos recursos transferidos pelo governo federal para a execução do PNAE devem ser utilizados na aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar, e que para essa aquisição deve-se fazer uma chamada pública.

**Então!**

**Houve alguma ocorrência?**

**Encontrou problemas? Classificou os problemas?**

**Agora sim o CAE pode iniciar o Parecer!**

- Primeiramente, entre em Relatório de Gestão e responda ao questionário do CAE, com base na prestação de contas apresentada pelo gestor e no acompanhamento que o CAE realizou ao longo do ano;

- Depois observe o tipo de irregularidades que são apontadas no sistema. Ocorreu alguma? Se clicar em “prejuízo financeiro” e marcar que houve (botão “SIM”) o sistema abrirá uma lista de possibilidades de ocorrências. Identifique a(s) ocorrência(s) observada(s) e quantifique o valor a ser impugnado;

Mas perceba: clicar em “NÃO” significa que não houve prejuízo financeiro e então passe para a página (botão “PRÓXIMA”) que é a do Parecer propriamente dito.

- Marque a conclusão Aprovada se a execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente; Aprovada com ressalva se a execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente, porém ocorreram impropriedades na execução do PNAE; Não Aprovada, quando os recursos não foram utilizados em conformidade com o disposto nos normativos, ficando a execução comprometida, uma vez que o objeto e/ou objetivo do programa não foi alcançado.

- Por fim, marque na tela os membros do Conselho com mandatos vigentes que participaram da análise e do Parecer. Lembrando que no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros devem apreciar a prestação de contas.

- E clique em “ENVIAR”.

### ATENÇÃO:

a análise das contas da entidade executora e a emissão do Parecer têm que ser feitos com a presença de pelo menos dois terços dos conselheiros.

## Fique esperto!

As prefeituras e secretarias estaduais de educação devem enviar a prestação de contas até o dia **15 de fevereiro**. A partir de então, o Conselho de Alimentação Escolar tem até o dia **31 de março** para analisar a prestação de contas, elaborar e enviar o Parecer!

## FIQUE LIGADO:

O CAE deve enviar seu **parecer conclusivo** sobre a prestação de contas do PNAE 2017 até o **dia 31 de março de 2016!**

O Conselho de Alimentação Escolar é uma atividade cidadã e uma das formas de garantia da democracia brasileira.

Por fim, convidamos os conselheiros a navegarem no site da REBRAE. Lá tem sempre muita informação nova e atualizada sobre o PNAE. E muitas vezes só a leitura das notícias já dão ânimo novo. E apontam soluções para problemas.

**Vá em frente! Bom trabalho!**